



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.955/2011

(11 de setembro de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em 16, 11, 2011

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em 16, 2011 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

PRESIDENTE

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOCAL DENOMINADO "ZONA AZUL" PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do estacionamento remunerado na Zona Azul, para pessoas portadoras de deficiência e idosos, pelo prazo de 2 (duas) horas.

Art. 2º - O percentual de gratuidade obedecerá às vagas já sinalizadas no Município pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei somente terá validade para o veículo que possuir o Cartão para Estacionamento em Vaga Especial de pessoa com deficiência e ou/idoso, emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em conformidade as Resoluções do CONTRAN nºs. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º - O Cartão para Estacionamento em Vaga Especial, deverá ser colocado no interior do veículo em local visível sobre o painel próximo ao pára-brisa dianteiro e com frente voltada para fora, para efeito de fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, devendo determinar em igual prazo, a confecção de Talão de Zona Azul "sem valor comercial", para dar cumprimento a presente Lei.

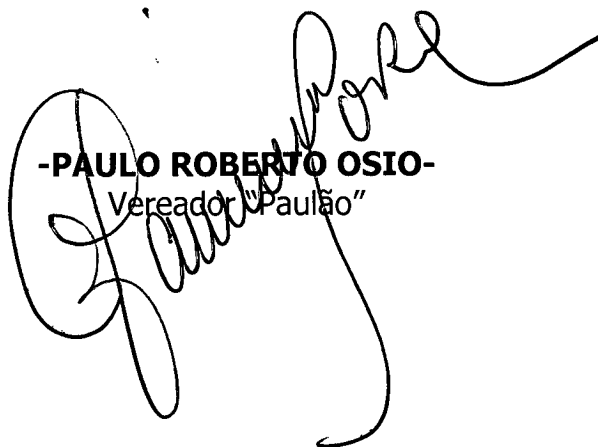
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



-PAULO ROBERTO OSIO-
Vereador "Paulão"

LEI Nº 5.179, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 227/2010 – Poder Legislativo – Vereador Marco Antonio Alves Jorge - Kim.

"Inclui dispositivo na Lei nº 3.591, de 30 de outubro de 2001 (Regulamenta o estacionamento de veículos em local denominado Área Azul)."

Diego De Nadai, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 2A na Lei nº 3.591, de 30 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2A O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do estacionamento remunerado na Zona Azul, para pessoas com deficiência e idosos, pelo prazo de 2 (duas) horas.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo somente terá validade para o veículo que possuir a credencial de identificação de pessoa com deficiência e/ou idoso, concedida pela Secretaria de Transporte e Sistema Viário, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN nºs 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º Decorrido o período de 2 (duas) horas de isenção, as demais horas deverão ser pagas normalmente de acordo com a tabela de preço praticada na Zona Azul.

§ 3º A credencial de identificação de pessoas com deficiência e/ou idosos deverá ser afixada sobre o painel do veículo ou em local visível, para efeito de fiscalização."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 25 de abril de 2011.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data na Secretaria de Administração.

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

Ref. Prot. PMA nº 20.115/2011.

"Publicação oficial: jornal Todo Dia, de 26/04/2011."

"Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa."



Mancon
CDHV.
Juciano

P. L. Paulino

Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 1.886
de 11 de fevereiro de 2011.

**"Institui o Cartão de Gratuidade do Idoso na taxa de
"Zona Azul" do Município de Jandira e dá outras
providências"**

ANABEL SABATINE, Prefeita do Município de Jandira, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Geraldo Teotônio da Silva
elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **CARTÃO DE GRATUIDADE DO
IDOSO**, pela utilização do estacionamento rotativo, delimitado como "Zona Azul", a que
se refere a Lei Municipal nº. 1.242 de 29 de março de 2001.

§ 1º. Para efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa com
idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devendo o idoso ser residente no município
de Jandira.

§ 2º. O percentual de gratuidade obedecerá às vagas já
sinalizadas conforme lei que estabelece exclusividade ao idoso.

Art. 2º. O Cartão de gratuidade do Idoso, mencionado no
art. 1º. terá validade 01 (um) ano e será fornecido pela Secretaria Municipal de
Transporte, sem ônus para o idoso, e para a obtenção do referido Cartão será necessário
a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I-** Suprimido;
- II-** Cédula de identidade - RG do idoso;
- III-** Comprovante de Residência do idoso;
- IV-** Suprimido;
- V-** Documento expedido e atestado pelo CCI - Centro de
Convivência do Idoso de Jandira.

Art. 3º. O Cartão deverá conter os seguintes dados:

1. Identificação do beneficiário com foto, nome e data de
nascimento;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

2. Assinatura do Secretário Municipal de Transportes ou responsável por ele designado;

3. Data de validade do cartão.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício do Cartão de Gratuidade do Idoso:

1. O mesmo deverá ser o condutor ou motorista acompanhante do idoso.

2. A permanência de estacionamento deverá ser de no máximo 01:30 (uma hora e trinta minutos), não sendo permitida a troca de vaga na mesma quadra;

3. O cartão deverá ser colocado no interior do veículo em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora;

4. a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão;

Art. 5º. Fica instituído também nesta lei o Cartão de Gratuidade ao portador de necessidades especiais ou motorista acompanhante do mesmo.

Parágrafo Único. O percentual de gratuidade obedecerá as vagas já sinalizadas conforme lei que estabelece exclusividade ao portador de necessidades especiais.

Art. 6º. A Fiscalização do disposto na presente lei será exercido pelas autoridades de fiscalização de trânsito Estaduais, a Guarda Municipal, os órgãos de fiscalização de trânsito Municipal e pelo responsável pelos serviços de administração, gerenciamento e cobrança do sistema rotativo de estacionamento delimitado como Zona Azul.

Art. 7º. No caso de uso indevido, irregular ou fraude no uso do benefício constante da presente lei, o benefício será imediatamente cancelado, sem prejuízo das demais cominações legais administrativas, civis ou penais, para o infrator, ficando-lhe, contudo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no que for necessário, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Jandira

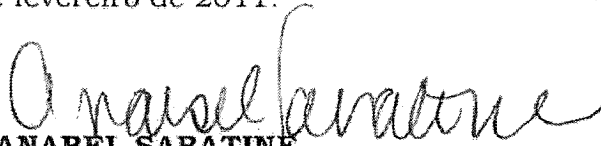
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 9º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente e orçamentos posteriores, suplementadas se necessário.

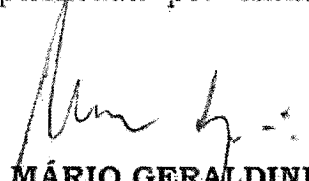
Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 11 de fevereiro de 2011.


ANABEL SABATINE
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

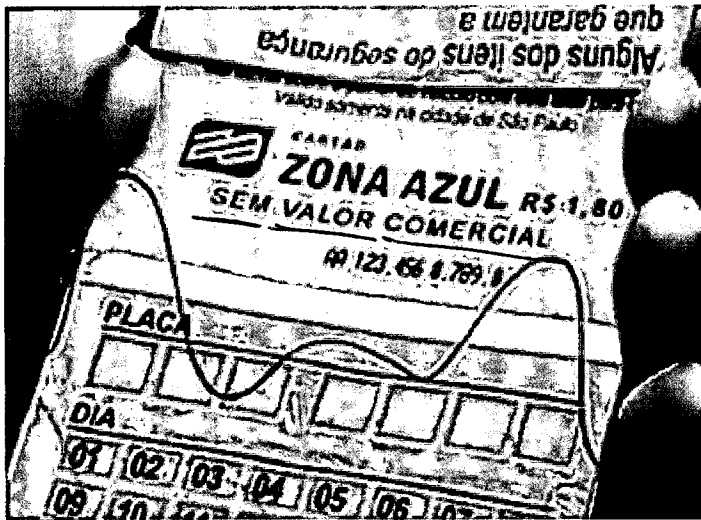

MÁRIO GERALDINI
Secretário de Governo

em 13/04/11 - 10h15 - Atualizado em 13/04/11 - 10h15

373acessos

Idosos e deficientes físicos ficarão isentos de pagar Zona Azul em Ubatuba

Projeto de lei isenta idosos e deficientes físicos da taxa da zona azul perante apresentação do cartão



O segundo projeto de lei votado na noite desta terça-feira, 12, foi o Projeto de Lei nº 61/10, do vereador José Americano - PPS, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de taxa de Zona Azul a idoso (60 anos ou mais) e deficiente físico ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

De acordo com o projeto, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção mediante apresentação de cartão de isento. O cadastramento da pessoa idosa ou portadora de deficiência interessada em beneficiar-se da lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão, será administrado pela prefeitura. O cartão será fornecido por uma empresa concessionária sem ônus.

O cartão deverá conter características do veículo e a identificação da pessoa que obterá o benefício. O cartão será de uso individual e intransferível. Para obter a isenção deverão ser respeitadas algumas normas, como, a permanência não poderá ultrapassar de duas horas e após esse prazo não será tolerado a mudança de vaga na mesma quadra; colocar o cartão em local visível; a permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga a apresentação do cartão e estacionar o veículo em desacordo com o regulamento acarretará punição previstas no Código de Trânsito Brasileiro. O poder executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Após a aprovação dos dois projetos de lei da noite, a sessão seguiu com a entrega de uma moção de Congratulações a Senhora Maria Joaquina de Freitas, ao Sr. Hemínio Leite e ao Sr. Albano de Freitas, concedida pelo vereador Adilson Lopes- PPS, em

reconhecimento ao trabalho voluntário que essas três pessoas sempre realizaram na comunidade em que vivem. Após a entrega da moção, os pedidos de informação e requerimentos foram votados em blocos.

Os dois pedidos de informação e os cinco requerimentos foram de autoria do vereador Rogério Frediani. O edil solicitou informações sobre denúncia protocolada sobre o descaso e constrangimento de moradores cadeirantes e excepcionais quanto a falta de reparo e a manutenção das melhorias de um banheiro adaptado com dispositivos á acessibilidade dos usuários de serviço de saúde pública, no Bairro do Ipiranguinha; Informações sobre a existência de contrato de consultoria à Santa Casa, bem como o valor do contrato e o nome da Empresa, se positivo, cópia do contrato; ao Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, informações sobre os tramites necessários para que Ubatuba possa aderir e participar do Programa Pacto pela Saúde; á Exma. Sr.^a Ana de Hollanda, Ministra de Estado da Cultura, informações sobre os procedimentos para que Ubatuba possa participar do Programa de Praças do PAC, de forma a atender uma solicitação tão antiga quanto necessária; á Exma. Sr.^a Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações sobre os tramites necessários para que Ubatuba possa participar e se beneficiar de tão grandioso e importante Programa - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pro - infância) e à ELEKTRO, colocação de três luminárias na Rua Hum que faz ligação com Rua 23, situada no Sertão do Ingá.

Fonte: Assessoria de Comunicação da ACIU

ESTACIONAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.503 (RESOLUÇÃO Nº 303/2008)

IDOSO

DATA DE EMISSÃO: 09/02/2011

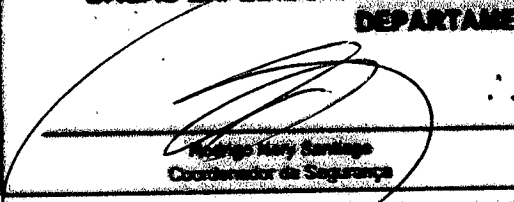
Nº DO REGISTRO: 35/2011

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: SP

MUNICÍPIO: CAIEIRAS

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN


Rodrigo Mary Santiago
Coordenador de Segurança

VALIDADE: 09/02/2014

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
- 1.1 Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
- 1.2 For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser revogado e a sua utilização suspensa ou cassada, a qualquer tempo, e critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
- 2.1 O empréstimo do cartão a terceiros;
- 2.2 O uso de cópia do cartão, obtida por qualquer processo;
- 2.3 O porte do cartão com resaca ou danificado;
- 2.4 O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não tenha para o transporte do idoso;
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda do Idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como a observância às suas normas de utilização.
5. O descumprimento ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penais e outras previstas em lei.

CPF: 689.653.118-53

NOME DO BENEFICIÁRIO: PEDRO JOSE SOBRAL

REGRAS DE UTILIZAÇÃO